

Decreto Regional n.º 14/79/A:

Cria na Região Autónoma dos Açores, e com sede em Ponta Delgada, o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool, abreviadamente designado por SRA.

Governo Regional:**Decreto Regulamentar Regional n.º 18/79/A:**

Altera a estrutura e aumenta o quadro do pessoal da Direcção Regional da Comunicação Social.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 95, de 24 de Abril de 1979, inserindo o seguinte:

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:**Portaria n.º 199/79:**

Revoga a Portaria n.º 192-1/78, de 7 de Abril, e o Despacho Normativo n.º 7/79, de 11 de Janeiro, referentes à comercialização de gado e de carne (bovino e suíno).

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 97, de 27 de Abril de 1979, inserindo o seguinte:

Ministério do Comércio e Turismo:**Portaria n.º 201/79:**

Fixa o preço máximo de venda ao público da batata de consumo, bem como as margens de comercialização.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 258/79

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 71/78, de 3 de Maio, foi determinada a cessação da intervenção do Estado na sociedade Imobiliária Construtora Grão-Pará, S. A. R. L.

Foi ainda fixado, na mesma resolução, prazo para apresentação à instituição bancária competente de todos os elementos necessários à celebração de um contrato de viabilização, que a empresa não pôde, porém, satisfazer por manifesta impossibilidade, como foi reconhecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/79, de 26 de Abril.

Considerando o elevado valor dos juros em dívida às instituições de crédito do sector público por parte da referida empresa;

Considerando a impossibilidade de esta solver esses encargos até à celebração do aludido contrato de viabilização, dada a fase que presentemente atravessa:

O Conselho de Ministros, reunido em 25 de Julho de 1979, resolveu:

1 — Autorizar a concessão do aval do Estado aos juros referentes a operações de crédito concedidas por instituições de crédito do sector público à Imobiliária Construtora Grão-Pará, S. A. R. L., e que já tenham beneficiado do aval do Estado.

2 — Esta autorização caduca na data limite de 31 de Dezembro de 1979, estabelecida no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 201-A/79, de 30 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Julho de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 259/79

A existência de grandes aglomerados habitacionais nas sociedades contemporâneas é geradora, por si só, de condições para o aparecimento de disfunções sociais de vária ordem, as quais surgem por inerência ao fenómeno sociológico do crescimento urbano.

Tais disfunções manifestam-se, porém, com maior evidência e gravidade sempre que àquela circunstância se juntam outras dificuldades de tipo social, económico, cultural, etc. É sabido como os fenómenos de mudança social acelerada próprios das grandes cidades podem ser perturbados e agudizados pela verificação de insuficiência de determinadas condições mínimas de segurança psicológica e física dos indivíduos, com reflexos na sua própria sobrevivência.

Questões como as dificuldades de emprego, de habitação, de transporte, de insuficiências salariais, de redução de família à sua expressão nuclear, de falta de condições para a correcta utilização dos tempos livres, de falta de motivação para o desenvolvimento de actividades de solidariedade social, entre muitas outras, conduzem, com frequência preocupante, ao aparecimento de situações de marginalidade, tais como a ociosidade, o abandono, a mendicidade, a substituição e a droga, etc., das quais as maiores vítimas são, sem dúvida, as próprias pessoas nelas envolvidas.

Tão lamentáveis situações não excluem, por outro lado, que certos indivíduos de menores escrúpulos e maiores recursos fomentem e explorem estas mesmas situações, fazendo reverter a seu favor os benefícios de uma actividade a todos os títulos condenável e, como tal, intolerável, tanto mais que esta é, em grande parte, e no caso especial da mendicidade, alimentada por louváveis sentimentos de bem-fazer e de humanitarismo.

Todavia, o reconhecimento de situações de concretas carências, como já ficou expresso, impõe que o Governo, aliás na decorrência do seu Programa, encare de frente o problema, tentando enquadrar as acções nesse sentido desenvolvidas em conjunto coerente e eficaz, de acordo com uma política de justiça social concertada entre os diversos departamentos intervenientes nestas questões.

O objectivo mais importante a atingir será, assim, o da criação de uma rede nacional de acolhimento que garanta a cobertura total do País nas acções de prevenção, apoio e resposta às situações de carência aguda devidamente comprovadas.

A criação e montagem de um tal serviço implicará necessariamente o levantamento e o estudo de dados de vária ordem que tornará, sem dúvida, morosa a sua implementação, mas, apesar disso, essa será um tarefa de carácter inadiável, aliás já assumida como intenção e a ser desencadeada a curto prazo.

A morosidade deste processo não deve, porém, impedir que sejam desde já tomadas algumas medidas pontuais que se revelem não apenas possíveis de imediato, como até susceptíveis de servirem de experiências-piloto, e que possam inclusivamente vir a determinar a tomada de outras providências mais adequadas, ou a correcção das já seguidas na prática.

Nestes termos, face ao conjunto de preocupações indicado, o Conselho de Ministros, reunido em 25 de Julho de 1979, resolveu: